



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

ATO DECISÓRIO Nº 7/2022

Encaminhamentos na UNIR sobre a Resolução 02/2019/CNE, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 57, parágrafo único, do Regimento interno do CONSEA;
- Processo 23118.005332/2021-00;
- Parecer 28/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Marilsa Miranda de Souza (1114264);
- Deliberação na 212ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 17/07/2022 e 20/07/2022 (1036895);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1059566);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

DECIDE:

Art. 1º Aprovar encaminhamentos na UNIR a respeito da Resolução 02/2019/CNE, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), a saber:

I - Será elaborada proposta de política de formação de professores, considerando os impactos da Resolução, no prazo de 90 dias, com a criação de Grupo de Trabalho das Licenciaturas com representantes dos Departamentos Acadêmicos, da Pró-Reitoria de Graduação, da Pró-Reitoria de Administração, da Pró-Reitoria de Planejamento e Fórum dos Cursos de Pedagogia da UNIR, mediante estudo de seus impactos relacionados às ordens orçamentárias e institucionais e com a promoção de debates e a tomada de decisões a respeito da concepção de formação humana proporcionada pelos cursos de licenciatura;

II - A UNIR defenderá publicamente a cientificidade dos cursos de Licenciatura e se manifestará contra a tecnocracia na formação de professores, defendendo a formação baseada nos conhecimentos científicos e nos avanços tecnológicos, recusando a formação tecnicista, desprovida de criticidade e que não contempla a reflexão teórica da área;

III - A UNIR fará adesão ao movimento nacional pela prorrogação do prazo para implementação da Resolução nº 02/2019/CNE/CP, tendo em vista a situação de excepcionalidade

causada pela pandemia da COVID-19 e dos cortes de recursos sofridos em seu orçamento nos últimos anos;

IV - A UNIR não fará adesão a editais do MEC para implementação da Resolução nº 02/2019/CNE/CP;

V - A UNIR apoiará outras instituições que se posicionaram contra a Resolução nº 02/2019/CNE/CP e a favor da manutenção da Resolução 02/2015/CNE;

VI - A Presidente dos Conselhos Superiores, no prazo máximo de 30 dias, enviará documento com o posicionamento institucional do CONSEA pela revogação e não implementação da Resolução nº 02/2019/CNE/CP ao Ministério da Educação, ao Conselho Nacional de Educação e também à entidades representativas da Educação Superior.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 20/01/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1207350** e o código CRC **D41C23F6**.